Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►**B**

REGULAMENTO (UE) N.º 63/2011 DA COMISSÃO

de 26 de Janeiro de 2011

que estabelece as modalidades do pedido de uma derrogação aos objectivos de emissões específicas de CO_2 nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 23 de 27.1.2011, p. 16)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento Delegado (UE) 2019/248 da Comissão de 13 de novembro de 2018	L 42	5	13.2.2019

▼B

REGULAMENTO (UE) N.º 63/2011 DA COMISSÃO

de 26 de Janeiro de 2011

que estabelece as modalidades do pedido de uma derrogação aos objectivos de emissões específicas de CO_2 nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento especifica as informações que devem ser fornecidas pelos fabricantes com o intuito de demonstrar que estão preenchidas as condições para uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, ou do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009.

Artigo 2.º

Definições

Além das definições previstas nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CE) n.º 443/2009 aplicam-se as definições seguintes, entendendo-se por:

a) «Requerente», um fabricante na acepção do artigo 11.º, n.º 1, ou do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009;

b) «Características do veículo», as particularidades do veículo, incluindo a massa, as suas emissões específicas de CO_2, o número de lugares, o desempenho funcional do motor e a razão entre a potência e a massa, assim como a velocidade máxima;

c) «Características de mercado», informações sobre as particularidades dos veículos, bem como os nomes e as gamas de preços dos automóveis directamente concorrentes com os veículos para os quais é solicitada uma derrogação;

d) «Instalação própria de produção», uma linha de fabrico ou de montagem utilizada unicamente pelo requerente para o fabrico ou a montagem de automóveis de passageiros novos exclusivamente para esse fabricante, incluindo, se for caso disso, automóveis de passageiros destinados à exportação;

e) «Instalação própria de concepção», uma instalação na qual o veículo é concebido e desenvolvido, que está sob o controlo e se destina à utilização exclusiva do requerente.

Artigo 3.º

Pedido de derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, e do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009

1. O requerente apresenta o pedido para uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, em conformidade com o modelo definido no anexo I do presente regulamento, nele incluindo as informações previstas no artigo 4.º, n.º 1, e no artigo 5.º do presente regulamento.

▼B

2. O requerente apresenta o pedido para uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, em conformidade com o modelo definido no anexo II do presente regulamento, nele incluindo as informações previstas no artigo 4.º, n.º 2, e no artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Informações relativas aos critérios de elegibilidade

1. O requerente faculta as seguintes informações relativas aos critérios de elegibilidade:

a) Informações sobre a estrutura de propriedade do fabricante ou do grupo de fabricantes ligados, juntamente com a declaração pertinente prevista no anexo III;

b) Para o fabricante que requeira uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 443/2009 ou o grupo de fabricantes ligados em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento ou o membro de um grupo de fabricantes ligados em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do mesmo regulamento, o número de automóveis de passageiros oficialmente matriculados na União nos três anos civis anteriores à data do pedido ou, quando tais dados não estiverem disponíveis, uma das seguintes informações:

— uma estimativa, baseada em dados comprováveis, do número de automóveis matriculados no período referido na alínea b) pelos quais o requerente seja responsável,

— se nenhum automóvel tiver sido matriculado no período referido na alínea b), o número de automóveis matriculados no último ano civil para o qual tais dados estejam disponíveis.

2. O requerente que solicite uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, faculta as informações referidas no n.º 1, alínea b), do presente artigo apenas para o ano civil anterior à data de apresentação do pedido.

Artigo 5.º

Objectivo de emissões específicas e potencial de redução nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 443/2009

1. O requerente faculta o valor médio das emissões específicas de CO_2 dos seus automóveis de passageiros matriculados em 2007, excepto se o valor médio das emissões específicas de CO_2 para esse ano figurar no anexo IV do presente regulamento. Se esta informação não estiver disponível, o requerente faculta o valor médio das emissões específicas de CO_2 dos seus automóveis de passageiros matriculados no ano civil seguinte mais próximo de 2007.

2. O requerente faculta as seguintes informações sobre a sua actividade:

a) O número de trabalhadores e a superfície da instalação de produção, em metros quadrados, no ano civil anterior à data de apresentação do pedido;

▼B

b) O modelo operacional da instalação de produção, especificando as actividades de concepção e de produção que são realizadas pelo requerente e as que são externalizadas;

c) No caso de uma empresa ligada, se a tecnologia é partilhada pelos fabricantes e quais as actividades que são externalizadas;

d) O volume de vendas, o volume de negócios anual, o lucro líquido, as despesas em I&D e, no caso de uma empresa ligada, as transferências líquidas para a empresa-mãe, em cada um dos cinco anos civis anteriores à data de apresentação do pedido;

e) As características do respectivo mercado;

f) A lista de preços de todas as versões dos automóveis a abranger pela derrogação no ano civil anterior à data de apresentação do pedido e a lista de preços prevista para os automóveis a ser lançados e a ser abrangidos pela derrogação.

Quando um pedido for apresentado por um fabricante responsável pela produção de mais de 100 automóveis por ano, a informação referida na alínea d) é acompanhada das contas certificadas por um revisor oficial ou é certificada por um auditor independente.

3. O requerente faculta as seguintes informações sobre o seu potencial tecnológico:

a) A lista das tecnologias de redução das emissões de CO2 utilizadas nos seus automóveis de passageiros existentes no mercado em 2007 ou, quando esses dados não estiverem disponíveis, no ano seguinte mais próximo de 2007 ou, no caso de fabricantes que tencionem entrar no mercado, no ano em que a derrogação comece a ser aplicável;

b) A lista das tecnologias de redução das emissões de CO2 utilizadas nos seus automóveis de passageiros ao abrigo do programa de redução e os custos adicionais destas tecnologias para cada versão de veículo abrangida pelo pedido.

4. O requerente propõe, em conformidade com o seu potencial de redução, um objectivo de emissões específicas para o período da derrogação. O requerente também pode propor uma série de objectivos de emissões específicas anuais.

O objectivo de emissões específicas ou os objectivos de emissões específicas anuais são determinados de forma a que o valor médio das emissões específicas verificadas no termo do período de derrogação seja menor do que o valor médio das emissões específicas de CO_2 referidas no n.º 1.

5. O objectivo de emissões específicas ou os objectivos de emissões específicas anuais proposto(s) pelo requerente em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 443/2009, são acompanhados de um programa de redução das emissões específicas de CO_2 da nova frota.

O programa de redução especifica o seguinte:

a) O calendário de introdução de tecnologias de redução das emissões de CO_2 na frota do requerente;

b) O nível anual de matrículas previsto na União no período de derrogação, assim como o valor médio das emissões específicas de CO_2 e a massa média previstos;

▼B

c) No caso de objectivos de emissões específicas anuais, a melhoria anual do valor médio das emissões específicas de CO_2 das versões de veículos nas quais se introduziram tecnologias de redução de CO_2.

6. O cumprimento por parte do requerente de um objectivo de emissões específicas ou de objectivos de emissões específicas anuais é avaliado anualmente, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 443/2009, durante o período de derrogação.

Artigo 6.º

Objectivo de redução a beneficiar de uma derrogação nos termos do artigo 11.º n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009

1. O requerente faculta o valor médio das emissões específicas de CO_2 dos seus automóveis de passageiros matriculados em 2007, excepto se o valor médio das emissões específicas de CO_2 para esse ano figurar no anexo IV do presente regulamento.

2. O objectivo de redução estabelecido em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009 é aplicável em relação ao valor médio das emissões específicas de CO_2 tido como referência, previsto no n.º 1.

3. Caso não existam informações sobre o valor médio das emissões específicas de CO_2 do fabricante em 2007, o requerente faculta informações sobre as características dos veículos para todos os tipos de automóveis fabricados por ele, assim como o número de automóveis fabricados pelo requerente, que este último prevê que sejam matriculados na União no primeiro ano da derrogação. O requerente indica, para todas as variantes de automóveis, a que classes de veículos especificadas no quadro do anexo V pertence cada variante.

4. O objectivo de emissões específicas é calculado anualmente com base na redução de 25 % em relação ao valor de referência para cada classe de veículos previsto no anexo V.

Artigo 7.º

Avaliação pela Comissão

1. Se a Comissão não tiver levantado objecções no prazo de nove meses a contar da recepção oficial de um pedido completo nos termos do artigo 11.º, n.º 1, ou do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, considera-se que estão preenchidas as condições pertinentes para aplicar a derrogação. Se a Comissão verificar que o pedido do requerente está incompleto, podem ser solicitadas informações adicionais. Caso essas informações não sejam facultadas no período estabelecido no pedido, a Comissão pode rejeitar o pedido do requerente.

No caso de uma rejeição devido a falta de elementos no pedido ou se a Comissão considerar o objectivo de emissões específicas proposto incoerente com o potencial de redução do requerente, este último pode apresentar um pedido de derrogação completado ou revisto.

2. Os pedidos são apresentados impressos em papel e em versão electrónica e são dirigidos ao Secretariado-Geral da Comissão Europeia, 1049 Bruxelas, Bélgica, com a seguinte indicação: «Derrogação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 443/2009». A versão electrónica também deve ser enviada para a caixa de correio funcional indicada no anexo I.

▼B

3. Se se verificar que constam do pedido informações incorrectas ou inexactas, a decisão de concessão da derrogação é revogada.

Artigo 8.º

Acesso do público à informação

1. Se o requerente considerar que as informações constantes do pedido não devem ser divulgadas, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, deve indicá-lo no pedido e justificar por que razão a divulgação comprometeria a protecção dos seus interesses comerciais, incluindo a propriedade intelectual.

2. As excepções ao direito de acesso público aos documentos previstas no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho [1], consideram-se aplicáveis aos seguintes tipos de informação:

a) Pormenores do programa de redução referido no artigo 5.º, nomeadamente, referentes ao desenvolvimento do catálogo de produtos do fabricante;

b) Incidências previstas das tecnologias de redução das emissões de CO_2 nos custos de produção, nos preços de compra dos veículos e na rentabilidade da empresa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[1] JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

▼B

ANEXO I

Modelo normalizado do pedido de derrogação a apresentar pelos fabricantes que satisfazem os critérios do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 443/2009

Enviar a versão electrónica do pedido para o seguinte endereço electrónico:

EC-CO2-LDV-IMPLEMENTATION@ec.europa.eu

1. **Nome, endereço e pessoa de contacto do fabricante ou grupo de fabricantes ligados**

Nome do fabricante	Endereço postal	Nome da pessoa de contacto	Endereço electrónico da pessoa de contacto	Número de telefone da pessoa de contacto

2. **Critérios de elegibilidade**

2.1. O requerente está integrado num grupo de fabricantes ligados?

☐ SIM (juntar a declaração prevista no anexo III)

☐ NÃO

2.2. O requerente está integrado num grupo de fabricantes ligados, mas tem instalações próprias de produção e de concepção?

☐ SIM (juntar a declaração prevista no anexo III) (ver o ponto 2.3)

☐ NÃO (ver os pontos 2.4 e 2.5)

2.3. Número de matrículas na União se o pedido se referir a um fabricante não-ligado ou a um fabricante ligado, que tenha instalações próprias de produção e de concepção:

2.3.1. Número oficial nos três anos civis anteriores à data de apresentação do pedido

Ano			
Número de matrículas na UE			

2.3.2. Se o número oficial referido no ponto 2.3.1 não estiver disponível para o período mencionado nesse ponto, estimativa baseada em dados comprováveis

Ano			
Número de matrículas na UE			

2.3.3. Se os números previstos nos pontos 2.3.1 e 2.3.2 não estiverem disponíveis para esse período, os números do último ano civil para o qual esses dados estão disponíveis

Ano	
Número de matrículas na UE	

▼B

2.4. Se o pedido se referir a um grupo de fabricantes ligados, indicar o seguinte:

Nome do fabricante	Endereço postal	Nome da pessoa de contacto	Endereço electrónico da pessoa de contacto	Número de telefone da pessoa de contacto

2.5. Número de matrículas na União do grupo de fabricantes ligados, se o pedido se referir a um grupo de fabricantes ligados e o requerente não tiver instalações próprias de produção e de concepção:

2.5.1. Número oficial nos três anos civis anteriores à data de apresentação do pedido

Ano			
Número de matrículas na UE			

2.5.2. Se o número oficial referido no ponto 2.5.1 não estiver disponível para o período mencionado nesse ponto, estimativa baseada em dados comprováveis

Ano			
Número de matrículas na UE			

2.5.3. Se os números previstos nos pontos 2.5.1 e 2.5.2 não estiverem disponíveis para o período indicado, números do último ano civil para o qual esses dados estejam disponíveis

Ano	
Número de matrículas na UE	

3. **Duração solicitada da derrogação**

Número de anos civis (máximo 5)	

4. **Proposta de objectivo de emissões específicas calculado em termos de média da frota para o período de derrogação ou de série de objectivos de emissões específicas no caso de reduções anuais (em g CO_2/Km)**

Ano					
Valor médio do objectivo de emissões específicas (g CO_2/k)					

5. **Informações da empresa**

5.1. Valor médio das emissões específicas de CO_2 em 2007, caso não figure no anexo IV (ou não esteja disponível para o ano civil seguinte mais próximo de 2007)

▼B

5.2. Número de trabalhadores no ano civil anterior à data do pedido

5.3. Superfície da instalação de produção, em metros quadrados, no ano civil anterior ao pedido

5.4. Volume de vendas nos 5 anos anteriores à data do pedido

Ano					
Volume de vendas					

5.5. Volume de negócios anual nos 5 anos anteriores à data do pedido

Ano					
Volume de negócios					

5.6. Características do mercado

As informações sobre os produtos previstos e não disponíveis no mercado no momento da apresentação do pedido, devem ser facultadas na secção confidencial do pedido.

(a) Características dos veículos;

(b) Nomes e gamas de preços dos veículos directamente concorrentes no ano anterior à data do pedido;

(c) Lista de preços dos veículos a abranger pela derrogação no ano civil anterior à data do pedido ou no ano mais próximo da data do pedido.

5.7. Descrição sucinta do modelo operacional da instalação de produção

SECÇÃO CONFIDENCIAL DO PEDIDO

5.8. Lucro líquido nos 5 anos anteriores à data do pedido

Ano					
Lucro líquido					

5.9. Despesas em I&D durante os 5 anos anteriores à data de apresentação do pedido

Ano					
Despesas em I&D					

5.10. Transferências financeiras líquidas para a empresa-mãe, no caso de empresas ligadas nos 5 anos anteriores à data do pedido

Ano					
Transferências líquidas					

▼B

6. **Elementos relativos aos automóveis de passageiros a lançar no mercado da União, pelos quais o requerente será responsável**

6.1. Características do mercado

6.1.1. Características dos veículos;

6.1.2. Nomes e gamas de preços dos veículos directamente concorrentes no ano anterior à data do pedido;

6.1.3. Lista de preços prevista dos veículos a abranger pela derrogação.

7. **Potencial tecnológico do requerente**

7.1. Lista das tecnologias de redução das emissões de CO_2 utilizadas na frota automóvel do requerente em 2007;

7.2. Se a lista referida no ponto 7.1 não estiver disponível, facultar a lista para o ano seguinte mais próximo de 2007;

7.3. No caso de requerentes que tencionem entrar no mercado da União, a lista referida no ponto 7.1 deve ser facultada para o primeiro ano do período de derrogação.

8. **Programa de redução do requerente**

8.1. Calendário de introdução de tecnologias de redução das emissões de CO_2 na frota;

8.2. Médias, relativas à frota, previstas para o período de derrogação:

8.2.1. Matrículas anuais na União durante o período de derrogação

8.2.2. Massa média dos veículos a lançar no mercado da União

8.2.3. Valor médio das emissões específicas de CO_2 dos veículos a lançar no mercado da União

8.3. Tecnologias de redução das emissões de CO_2 a introduzir na frota do requerente, no âmbito do programa de redução;

8.4. Custos adicionais, por versão de veículo, das tecnologias a introduzir no âmbito do programa;

8.5. No caso de objectivos anuais, a melhoria anual das emissões específicas de CO_2 das versões de veículos, nas quais se introduzem tecnologias de redução das emissões de CO_2.

▼B

ANEXO II

Modelo normalizado do pedido de derrogação a apresentar pelos fabricantes que satisfazem os critérios do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 443/2009

SECÇÃO PÚBLICA DO PEDIDO

1. **Nome, endereço e pessoa de contacto do fabricante ou grupo de fabricantes ligados**

Nome do fabricante	Endereço postal	Nome da pessoa de contacto	Endereço electrónico da pessoa de contacto	Número de telefone da pessoa de contacto

2. **Critérios de elegibilidade**

2.1. O requerente faz parte de um grupo de fabricantes ligados?

☐ SIM (juntar a declaração prevista no anexo III) (ver o ponto 2.3)

☐ NÃO (ver o ponto 2.2)

2.2. Número de matrículas na União, se o pedido se referir a um fabricante não-ligado:

2.2.1. Número oficial no último ano civil anterior à data do pedido

Ano	
Número de matrículas na UE	

2.2.2. Se o número oficial referido no ponto 2.2.1 não estiver disponível para o período mencionado nesse ponto, estimativa baseada em dados comprováveis

Ano	
Número de matrículas na UE	

2.2.3. Se os números previstos nos pontos 2.2.1 e 2.2.2 não estiverem disponíveis para o período indicado, números do último ano civil para o qual esses dados estão disponíveis

Ano	
Número de matrículas na UE	

2.3. Se o pedido se referir a um grupo de fabricantes ligados:

2.3.1. Nomes dos fabricantes ligados

2.3.2. O número de matrículas na União no ano civil anterior à data do pedido do grupo de fabricantes ligados

Ano	
Número de matrículas na UE	

▼B

2.3.3. Se o número referido no ponto 2.3.2 não estiver disponível, número ou estimativa baseada em dados comprováveis referente ao último ano civil para o qual esses dados estejam disponíveis

Ano	
Número de matrículas na UE	

3. **Elementos relativos aos automóveis de passageiros pelos quais o requerente é responsável**

As informações sobre os produtos previstos e não disponíveis no mercado no momento da apresentação do pedido devem ser facultadas na secção confidencial do pedido.

3.1. Valor médio das emissões específicas de CO_2 em 2007, se não figurarem no anexo IV do presente regulamento

3.2. Se não estiverem disponíveis dados para 2007, indicar o seguinte:

(a) Número de matrículas na União, ou estimativa baseada em dados comprováveis, se não estiverem disponíveis números oficiais no momento da apresentação do pedido referente ao ano civil mais próximo de 2007;

(b) Características dos veículos para todos os tipos de automóveis;

(c) Lista dos automóveis agrupados por classe de veículos, como se indica no anexo V.

4. **Objectivo de redução em 25 % das emissões específicas em relação ao valores de referência de 2007**

SECÇÃO CONFIDENCIAL DO PEDIDO

5. **Elementos relativos aos automóveis de passageiros a lançar no mercado da União pelo requerente (diz respeito aos fabricantes não incluídos no anexo IV)**

5.1. Características dos veículos de todos os automóveis

5.2. Lista dos automóveis agrupados por classe de veículos, como se indica no anexo V.

5.3. Número de matrículas de veículos previsto na UE no primeiro ano da derrogação

▼B

ANEXO III

Modelo normalizado da declaração da estrutura de propriedade

Artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 443/2009

Declaro, pela presente, que estou legalmente habilitado a representar [nome] (o fabricante) para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, o qual não está integrado num grupo de fabricantes ligados na acepção do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento. Tanto quanto é do meu conhecimento, [nome] (o fabricante) é elegível para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, e as informações constantes do pedido são verdadeiras e exactas. Figuram em anexo informações sobre a estrutura de propriedade de [nome] (do fabricante).

Assinatura Data

Director d_ [do fabricante]

Artigo 11.º, n.º 1, alínea b), ou artigo 11.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 443/2009

Declaro, pela presente, que estou legalmente habilitado a representar [nome] (o fabricante) para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1 ou n.º 4 (*), do Regulamento (CE) n.º 443/2009, o qual está integrado num grupo de fabricantes ligados na acepção do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento. Tanto quanto é do meu conhecimento, [nome] (o fabricante) é elegível para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1 ou n.º 4 (*), do Regulamento (CE) n.º 443/2009 e as informações constantes do pedido são verdadeiras e exactas. Figuram em anexo informações sobre a estrutura de propriedade d_[nome] (do fabricante).

Assinatura Data

Director d_ [do fabricante]

Artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 443/2009

Declaro, pela presente, que estou legalmente habilitado a representar [nome] (o fabricante) para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 443/2009, o qual está integrado num grupo de fabricantes ligados, na acepção do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento, mas tem instalações próprias de produção e de concepção na acepção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 000 da Comissão. Tanto quanto é do meu conhecimento, [nome] (o fabricante) é elegível para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 443/2009, e as informações constantes do pedido são verdadeiras e exactas. Figuram em anexo informações sobre a estrutura de propriedade d_ [nome] (do fabricante).

Assinatura Data

Director d_ [do fabricante]

(*) Indicar o n.º aplicável.

▼B

ANEXO IV

Lista dos valores médios das emissões específicas de CO_2 na União em 2007, por fabricante

Fabricante	Emissões médias [g/km]
AIXAM	164,000
ALPINA	219,932
AM GENERAL	357,000
ASTON MARTIN	377,860
AUDI	184,752
AUSTIN	450,000
AUTOMOBILES DANGEL	153,000
AVTOVAZ	216,632
BEAUFORD	208,000
BENTLEY	411,664
BMW	171,684
BRABUS	246,000
BRONTO	233,000
BUGATTI	577,667
CATERHAM	236,088
CHRYSLER	226,141
CITROEN	142,536
DACIA	154,650
DAIHATSU	153,070
DAIMLER	182,524
DIAMOND	260,000
DONKERVOORT	194,000
DR MOTOR COMPANY	193,048
FERRARI	434,860
FIAT	141,496
FORD	149,343
FUJI HEAVY INDUSTRIES	219,488
GEELY	183,000
GENERAL MOTORS	►M1 283,689 ◄
GM DAEWOO	160,071
GUMPERT	342,000
GWM	253,480
HC&E	220,000
HONDA	157,613
HYUNDAI	162,046
ISUZU	176,133
IVECO	224,770
JAGUAR	208,219
KIA	157,239
LAMBORGHINI	424,087
LAND ROVER	250,399
LOTUS	208,399
MAGYAR SUZUKI	156,280
MASERATI	354,687
MAZDA	172,568
MG	186,801
MICHALAK	117,000
MICROCAR	178,000
MITSUBISHI	174,649
MK SPORTSCARS	117,000
MORGAN	202,324
NETHERLANDS CAR	141,061
NISSAN	168,408
OPEL	153,699
OSV	135,915
PERODUA	138,135
PEUGEOT	142,205
PGO	201,767
PILGRIM	193,000
PORSCHE	287,710

▼B

PROTON	155,185
QUADZILLA	176,000
QUATTRO	290,774
RENAULT	146,893
ROLLS ROYCE	394,526
ROVER	188,399
RUF	327,000
SAAB	190,444
SALVADOR CAETANO	224,000
SANTANA	165,965
SEAT	151,184
SHUANGHUAN	270,000
SKODA	149,387
SOVAB	233,822
SSANGYONG	223,430
SUZUKI	166,012
TATA	168,310
TIGER	244,000
TOYOTA	150,634
TVR	397,500
UAZ	314,000
VM	185,000
VOLKSWAGEN	162,152
VOLVO	189,616
WIESMANN	310,000

▼B

ANEXO V

Emissões de referência baseadas nas melhores tecnologias disponíveis em 2007 e objectivo de redução em 25 % das emissões específicas de CO_2 por classe de veículos

Classe de veículos	Classe de massa (1)	Classe de potência/massa	Emissões de referência [g/km]	Objectivo de emissões de CO_2 [g/km]
1	1	Baixa	108	81
2	1	Média	118	89
3	1	Elevada	153	115
4	2	Baixa	119	89
5	2	Média	138	104
6	2	Elevada	153	115
7	3	Baixa	121	91
8	3	Média	136	102
9	3	Elevada	150	113
10	4	Baixa	131	98
11	4	Média	144	108
12	4	Elevada	162	122
13	5	Baixa	147	110
14	5	Média	152	114
15	5	Elevada	179	134

(1) Massa em ordem de marcha, tal como definida no Regulamento (CE) n.º 443/2009.

— As classes de massa correspondem ao seguinte (arredondamentos às unidades):

Classe de massa	Gama [kg]
1	0-1 225
2	1 226-1 375
3	1 376-1 475
4	1 476-1 625
5	≥ 1 626

— As classes de potência/massa correspondem ao seguinte (arredondamentos às unidades):

Classe de potência/massa	Gama [W/kg]
Baixa	0-65
Média	66-85
Elevada	≥ 86